



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PLANTÃO MÉDICO
Nº 038/2020**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **MT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ **31.440.220/0001/60**, localizada na Rua Benjamin Corazza, nº 165, sala 01, na Cidade de Tapera-RS, neste ato representado pelo sócio administrador **THOMAZ ADOLFO RUTZEN DA SILVA**, brasileiro, RG/RS nº 4114444138, CPF 015 001 350 70, residente e domiciliado na Rua Benjamin Corazza, nº 165, em Tapera-RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO**, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação do Contratado para a prestação de serviço na função de **MÉDICO PLANTONISTA**, em caráter de urgência, para o Hospital Dr. Aderbal Schneider.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 132 horas.

CLÁUSULA QUARTA

○ presente contrato vigorará a partir de 01/02/2020 a 29/02/2020, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA



Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

É livre ao Contratado prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

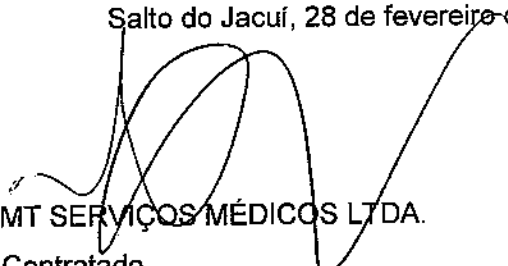
P/A: 2075 – Manutenção das Atividades do Hospital RV:40

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

Salto do Jacuí, 28 de fevereiro de 2020.

MT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Contratado

Testemunhas: _____
